



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 1409/12
PLCE Nº 006/12**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 214 /12 – CCJ

Altera o parágrafo único do art. 20, os arts. 26 e 27 e inclui art. 26-A na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição tem como objetivo adequar dispositivos relativos à incorporação da Gratificação de Incentivo Médico (GIM) aos proventos dos servidores com direito à paridade constitucional.

Justifica-se sua propositura na necessidade de viabilizar um direito já contemplado na LC nº 677/2011, por meio da regulamentação dos procedimentos para a incorporação da gratificação aos proventos da aposentadoria.

Nesse sentido, propõe o Executivo Municipal a inclusão de dispositivo legal específico baseado nas regras constitucionais transitórias com direito à paridade, adequando os regramentos de incorporação do Regime Suplementar de Trabalho e da Gratificação de Incentivo Médico, bem como de revisão de proventos dos aposentados anteriormente à vigência da Lei.

Em Parecer Prévio, folha 7, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

O Projeto, em nossa análise, está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 30, I e II, visto que compete aos municípios legislar sobre a sua auto-organização e a prestação de seus serviços, bem como sobre matérias de interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente o art. 94, VII, dispõe ser de competência privativa do chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a criação e o provimento de cargos e funções, bem como sobre o regime jurídico de servidores públicos e a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal.



PARECER Nº 214 /12 – CCJ

Destarte, na competência desta Comissão, contida no inc. I do art. 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o PLCE nº 006/12, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14-8-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Paulo Marques

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo
Em Licença

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal

Vereador Mauro Pinheiro